

PROJETO DE LEI 4.691/2020 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 4.691, de 2020, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos que compõem a cesta básica de alimentos, até 31 de dezembro de 2021, além de isentar imposto de importação e taxa de despacho aduaneiro.

Na Comissão de Finanças e Tributação - CFT, foi apresentado Parecer com Substitutivo, com ampliação do prazo de vigência da redução de alíquotas para 01 de junho de 2022. Ao projeto, não foram apresentadas emendas no âmbito da Comissão.

2. Análise: O Projeto em tela e o seu substitutivo promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita (redução de alíquotas incidentes sobre produtos da cesta básica; isenção de imposto de importação e da taxa de despacho aduaneiro). Logo promovem impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

3. Dispositivos Infringidos: art. 14 da LRF, LDO, Súmula CFT1/2008, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

4. Resumo: projeto e o seu substitutivo são inadequados do ponto de vista orçamentário e financeiro, tendo em vista as renúncias de receitas promovidas sem as devidas estimativa e compensação.

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Oliveira Ribeiro
Assistente de Orçamento e Fiscalização

¹ Solicitação de Trabalho 2644/2021 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.